

LEI Nº 2517/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2017 e dá outras providências”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2016, o Projeto de Lei nº 016/2016, de 30 de setembro de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 026/2016, de 23 de novembro de 2016, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – O Orçamento do Município de Catiguá-SP, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 16.291.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e noventa e um mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.209.000,00 (seis milhões, duzentos e nove mil reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 25.486.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 1.943.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 321.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 575.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 100.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 22.331.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 216.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 220.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 20.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 200.000,00
9000.00.00	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 25.706.000,00
	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 3.206.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 22.500.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2017, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Continuação da Lei nº 2517/2016, de 25/11/2016.

Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:			
01	Legislativa.....	R\$	1.060.000,00
04	Administração.....	R\$	3.427.000,00
08	Assistência Social.....	R\$	979.000,00
10	Saúde.....	R\$	5.230.000,00
12	Educação.....	R\$	6.869.000,00
13	Cultura.....	R\$	140.000,00
15	Urbanismo.....	R\$	2.628.000,00
17	Saneamento.....	R\$	6.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	80.000,00
20	Agricultura.....	R\$	175.000,00
22	Indústria.....	R\$	5.000,00
26	Transporte.....	R\$	87.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	315.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	1.199.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	300.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....		R\$	22.500.000,00

II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:			
01	Poder Legislativo.....	R\$	1.060.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$	21.440.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....		R\$	22.500.000,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:			
01.01	Câmara Municipal.....	R\$	1.060.000,00
02.01	Chefia do Executivo.....	R\$	700.000,00
02.02	Departamento de Administração.....	R\$	2.797.000,00
02.03	Departamento de Finanças.....	R\$	1.429.000,00
02.04	Departamento de Obras e Serviços Municipais.....	R\$	2.720.000,00
02.05	Departamento Agricultura e Abastecimento.....	R\$	175.000,00
02.06	Departamento de Meio Ambiente.....	R\$	59.000,00
02.07	Departamento de Educação Básica.....	R\$	2.287.000,00
02.08	FUNDEB.....	R\$	3.720.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior.....	R\$	48.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar.....	R\$	814.000,00
02.11	Departamento de Cultura.....	R\$	140.000,00
02.12	Departamento de Desporto e Lazer.....	R\$	315.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	5.230.000,00

Continuação da Lei nº 2517/2016, de 25/11/2016.

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:			
02.14	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	108.000,00
02.15	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	815.000,00
02.16	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$	56.000,00
02.17	Departamento de Saneamento Básico.....	R\$	27.000,00
TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			R\$ 22.500.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II)- Abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

III)- Abrir créditos suplementares até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência, em consonância com o que dispõe as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2017, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As alterações orçamentárias mediante transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão objeto de lei específica, com todo o seu detalhamento.

Art. 7º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se atos próprios e procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Continuação da Lei nº 2517/2016, de 25/11/2016.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de novembro de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa